

OFÍCIO Nº 1115/2025/SEMASA/LGLB

Lages, 09 de dezembro de 2025.

Ao Senhor
Guilherme Zaroni
Diretor de Licitações e Contratos

Secretaria Municipal da Administração e Fazenda
Rua: Benjamin Constant, 13
Centro, Lages/ SC
CEP: 88501-900

Assunto: Resposta ao recurso interposto ao Pregão Eletrônico nº 97/2025.

Senhor Diretor,

Em atenção ao recurso interposto, no qual o Recorrente sustenta que o responsável técnico indicado pela empresa habilitada não atenderia às necessidades do Termo de Referência (TR) em razão de suposta limitação de horário, cumpre esclarecer que a interpretação apresentada não encontra respaldo no Termo de Referência.

Inicialmente, destaca-se que o “atendimento imediato” previsto no Termo de Referência não se refere à presença diária do responsável técnico, mas sim à capacidade operacional da empresa contratada em realizar prontamente o recolhimento, reparo e rebobinamento dos motores quando solicitado pela SEMASA.

Conforme expressamente descrito no Termo de Referência, o atendimento imediato diz respeito à entrega e execução tempestiva dos serviços, visando evitar prejuízos ao Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:

A empresa, após receber a solicitação de fornecimento, terá que entregar imediatamente, devido à complexidade dos serviços, a fim de evitar prejuízos ao Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.”

Assim, o termo “imediato” refere-se à logística, equipe técnica e capacidade operacional da contratada, que devem estar aptas a executar os serviços sem demora, conforme demanda da Administração.

O responsável técnico, por sua vez, tem função de supervisão e garantia da conformidade técnica, acompanhando e assegurando que os serviços observem os padrões normativos. Ele não é o executor direto do atendimento emergencial nem é responsável pela remoção física dos motores, atividades essas atribuídas à equipe operacional da empresa.

Importa destacar que o Termo de Referência não exige disponibilidade integral ou diária do responsável técnico, até porque tal exigência não teria fundamento técnico razoável, tampouco guarda proporcionalidade com a natureza do objeto.

Nesse ponto, destaca-se o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que determina:

“ Na aplicação da Lei, as contratações devem observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da eficiência, da proporcionalidade, da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta apta a gerar o resultado de maior vantagem para a administração pública. ”

Diante do exposto, o argumento recursal referente à suposta incompatibilidade de horários do Responsável Técnico não procede, pois não está alinhado ao conteúdo do Termo de Referência, nem às reais necessidades operacionais da Administração.

Assim, seria contrário aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade exigir que o responsável técnico estivesse disponível todos os dias ou em horário integral, quando o Termo de Referência não estabelece essa obrigação e quando sua função, pela técnica da área, é de supervisão e não de execução direta e imediata do serviço.

O atendimento imediato à Administração depende da estrutura organizacional e operacional da empresa, e não da presença contínua do Responsável Técnico. A atuação do responsável técnico em dias específicos não compromete o cumprimento das obrigações contratuais e não fere qualquer requisito previsto no edital ou no Termo de Referência.

Portanto, conclui-se que:

- O argumento do Recorrente não se sustenta tecnicamente;

- A interpretação apresentada não corresponde ao que está previsto no Termo de Referência;
- A exigência de disponibilidade integral do responsável técnico seria desproporcional e restritiva, contrariando o art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- Não há irregularidade na documentação de Qualificação Técnica apresentada pela empresa habilitada.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição, aguardando as providências necessárias para o regular prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

PAULA CRISTINA PINHEIRO GRANZOTTO
Diretora-Presidente

LUAN GABRIEL LOURENÇO BRANCO
Gerente Administrativo-Financeiro